

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei 58-68

Assunto *Autorizar loteamento de terrenos do Patrimônio Municipal, e das outras providências*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado original e rejeitado as emendas (Regime de Urgência)*

Segunda Discussão *Aprovado 25.11.68. B. B. B.*

Redação Final *dispensada*

Observações: *prazo de 40 dias p/ aprovação*

Lei nº 950, de 26/ novembro/ 1968

Secretaria da Câmara Municipal, em 24 de Setembro de 1968

PROJETO DE LEI Nº 58/68

ASSUNTO: - AUTORIZA LOTEAMENTO DE TERRENO DO PATRIMONIO MUNICIPAL, E
DA 'OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-94/68

Bragança Paulista, 20 de setembro de 1968

Exmo. Sr.

Dr. José de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
Bragança Paulista

Para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei que versa sobre autorização para este Executivo lotear uma gleba de terra do patrimonio desta Prefeitura, situada no Campo da Penha, em 400 (quatrocentos) lotes de 250m² mais ou menos, e vende-los aos servidores desta Prefeitura, exclusivamente.

De há muito vinha o Chefe do Executivo pensando em possibilitar aos servidores municipais a aquisição de casa própria, realização esta que faz mesmo parte do seu programa administrativo.

Em geral, os servidores públicos municipais, principalmente os braçais, que não possuem casa própria, pagam aluguel que muitas vezes excedam os seus orçamentos domésticos. Oneram de tal forma / seus vencimentos que faz com que muitas vezes sofram privações.

Esta Prefeitura fará, dentro em breve, um reajustamento de salários a fim de que ao trabalhador braçal, que em geral percebe / pouco, possa adquirir a sua casa própria, em suaves pagamentos.

Dado o progressivo custo de vida, impõe-se que o reajustamento seja feito quanto antes, computando-se nele também estas despesas que por fim reverterão em economia para o servidor.

Este Executivo fez consignar no orçamento plurianual uma verba destinada a construção da casa própria do servidor municipal que juntamente com o valor do terreno, será recolhido aos cofres da Prefeitura em suaves prestações mensais.

Conto pois com a boa acolhida por parte dessa ilustre Legislativo, ao projeto de lei incluso por suas altas finalidades sociais.

Nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, solicito de V. Excia. as providências que se fizerem necessárias a fim de que o projeto de lei que este acompanha seja apreciado

-segue-

no prazo de 40 (quarenta) dias.

Sem outro motivo, reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 58/68

Dispõe sobre autorização para lotear terreno do patrimônio Municipal, e da outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a lotear uma gleba de terra situada no Campo da Penha, pertencente ao Patrimônio Municipal até 400 (quatrocentos) lotes, de 250m² mais ou menos, cada um.

Artigo 2º - Os lotes referidos no artigo 1º destinam-se à venda exclusiva aos servidores municipais da Prefeitura de Bragança Paulista, a fim de propiciar-lhes a casa própria.

Parágrafo único - A venda referida neste artigo será feita em parcelas mínimas, a serem descontadas nas fôlhas de pagamento dos servidores.

Artigo 3º - Os valores dos lotes, como das casas será feito por m² por uma comissão nomeada entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e competência.

Artigo 4º - No caso de falecimento do servidor, deixando viúva com filhos menores de 18 anos, o restante da dívida será cancelado, passando-se neste caso a escritura a viúva.

Artigo 5º - Os direitos do lote só poderão ser transferidos pelo servidor que deixar os serviços da Prefeitura a outro servidor que conte pelo menos 6 (seis) meses nos serviços municipais.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal sorteará, periodicamente, entre os servidores que se habilitarem, a construção de casas nos lotes referidos nesta lei.

Artigo 7º - O Chefe do Executivo regulamentará por decreto a presente lei, estabelecendo o valor de cada lote, bem como o da parcela a ser paga mensalmente e outras condições para a aquisição da casa própria.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

As Comissões de Justiça, Finanças e Obras Públicas
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 20/9/1968

Francisco Bazanini - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

1 - Projeto legal e de grande atualidade. Contribue, para a segurança social decorrente da dos indivíduos que o projeto visa.

2 - Entendo exíguo o prazo de 6 meses, do art. 5º do Projeto, bem como entendo que o favor não deve ser objeto de especulações. Sugiro, portanto, as seguintes emendas:

a - o prazo do art. 5º deve ser aumentado para 24 meses;

b - cada servidor poderá adquirir, exclusivamente, um lote durante sua vida;

c - os servidores solteiros e que vivam com os pais também servidores, ficam excluídos dos favores da lei;

d - para a faculdade do art. 6º o servidor deverá estar prestando serviços ininterruptos ao Município por prazo não inferior a 24 meses.

3 - Tais emendas, si acolhidas, serão inseridas nos artigos do Projeto ou em artigos autônomos.

Em 26/9/68

a)- CONRADO STEFANI

MARIO RUSSO

PARECER:-

O Chefe do Executivo pretende com a apresentação deste projeto possibilitar aos servidores municipais, a aquisição da casa própria, / principalmente aos trabalhadores braçais, que, em sua maioria, ainda / não as possuem.

Nada mais nobre, portanto, a intenção de que está imbuído o nosso Prefeito, o loteamento da gleba de terra situada no Campo da Penha, e nas condições em que se propõe seja feita a venda dos lotes, em suaves pagamentos, dentro de um futuro próximo, os menos favorecidos pela sorte, poderão também ter sua casa própria, o que é, aliás, o sonho de todos que labutam com a vida.

Em se tratando, pois, de promover o bem social, colaboremos com o Executivo na realização de parte do seu programa administrativo.

Em 8/10/68

a)- JOSÉ FRANCISCO FILOCOMO

CLOVIS MORAES CARVALHO



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 20 de SETEMBRO de 1968

Gabinete do Prefeito

N.º CM-94/68

Breli e
20/9/68

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 20/9/1968

Presidente da Câmara Municipal

EXMO. SR.
DR. JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSA EGRÉGIA CÂMARA, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VERSA SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA ÊSTE EXECUTIVO LOTEAR UMA GLEBA DE TERRA DO PATRIMONIO DESTA PREFEITURA, SITUADA NO CAMPO DA PENHA, EM 400 (QUATROCENTOS) LOTES DE 250M2 MAIS OU MENOS, E VENDE-LOS AOS SERVIDORES DESTA - PREFEITURA, EXCLUSIVAMENTE.

DE HÁ MUITO VINHA O CHEFE DO EXECUTIVO PENSANDO EM POSSIBILITAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS A AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA, REALIZAÇÃO ESTA QUE FAZ MESMO PARTE DO SEU PROGRAMA ADMINISTRATIVO.

EM GERAL, OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, - PRINCIPALMENTE OS BRAÇAIS, QUE NÃO POSSUEM CASA PRÓPRIA, - PAGAM ALUGUERES QUE MUITAS VÊZES EXCEDEM OS SEUS ORÇAMENTOS DOMÉSTICOS. ONERAM DE TAL FORMA SEUS VENCIMENTOS QUE FAZ COM QUE MUITAS VÊZES SOFRAM PRIVAÇÕES.

ESTA PREFEITURA FARÁ, DENTRO EM BREVE, UM REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS A FIM DE QUE AO TRABALHADOR BRAÇAL, QUE EM GERAL PERCEBE POUCO, POSSA ADQUIRIR A SUA CASA PRÓPRIA, EM SUAVES PAGAMENTOS.

DADO O PROGRESSIVO CUSTO DE VIDA, IMPÕE-SE QUE O REAJUSTAMENTO SEJA FEITO QUANTO ANTES, COMPUTANDO-SE NÊLE TAMBÉM ESTAS DESPESAS QUE POR FIM REVERTERÃO EM ECONOMIA PARA O SERVIDOR.

ÊSTE EXECUTIVO FÊZ CONSIGNAR NO ORÇAMENTO PLURIANUAL UMA VERBA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA CASA PRÓPRIA DO SERVIDOR MUNICIPAL QUE, JUNTAMENTE COM O VALÔR DO TERRENO, SERÁ RECOLHIDO AOS COFRES DA PREFEITURA EM SUAVES PRESTAÇÕES MENSAS.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 20 de SETEMBRO de 1968
CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº CM-94/68

Gabinete do Prefeito

N.º CM-94/68

CONTO POIS COM A BOA ACOLHIDA POR PARTE DESSE ILUSTRE LEGISLATIVO, DO PROJETO DE LEI INCLUSO POR SUAS ALTAS FINALIDADES SOCIAIS.

NOS TÊRMO DO ARTIGO 20 DA LEI Nº 9.842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967, SOLICITO DE V. EXCIA. AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS A FIM DE QUE O PROJETO DE LEI QUE ESTE ACOMPANHA SEJA APRECIADO NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

SEM OUTRO MOTIVO, REITERO A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 58-68

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOTEAR TERRENO DO PATRIMONIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A LOTEAR UMA GLEBA DE TERRA SITUADA NO CAMPO DA PENHA, PERTENCENTE AO PATRIMONIO MUNICIPAL ATÉ 400 (QUATROCENTOS) LOTES, DE 250M2 MAIS OU MENOS, CADA UM.

ARTIGO 2º - OS LOTES REFERIDOS NO ARTIGO 1º DESTINAM-SE À VENDA EXCLUSIVA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA, A FIM DE PROPICIAR-LHES A CASA PRÓPRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VENDA REFERIDA NESTE ARTIGO SERÁ FEITA EM PARCELAS MÍNIMAS, A SEREM DESCONTADAS NAS FÔLHAS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES.

ARTIGO 3º - O VALOR DOS LOTES, COMO DAS CASAS SERÁ FEITO POR M2 POR UMA COMISSÃO NOMEADA ENTRE PESSOAS DE RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL E COMPETÊNCIA.

ARTIGO 4º - NO CASO DE FALECIMENTO DO SERVIDOR, DEIXANDO VIÚVA COM FILHOS MENORES DE 18 ANOS, O RESTANTE DA DÍVIDA - SERÁ CANCELADO, PASSANDO-SE NESTE CASO A ESCRITURA A VIÚVA.

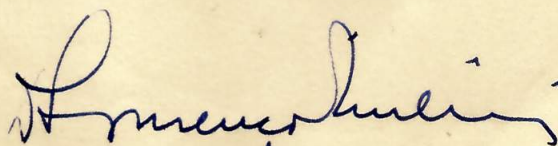
ARTIGO 5º - OS DIREITOS AO LOTE SÓ PODERÃO SER TRANSFERIDOS PELO SERVIDOR QUE DEIXAR OS SERVIÇOS DA PREFEITURA A OUTRO SERVIDOR QUE CONTE PELO MENOS 6 (SEIS) MÊSES NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS.

ARTIGO 6º - A PREFEITURA MUNICIPAL SORTEARÁ, PERIÓDICAMENTE, ENTRE OS SERVIDORES QUE SE HABILITAREM, A CONSTRUÇÃO DE CASAS NOS LOTES REFERIDOS NESTA LEI.

ARTIGO 7º - O CHEFE DO EXECUTIVO REGULAMENTARÁ POR DECRETO A PRESENTE LEI, ESTABELECEENDO O VALOR DE CADA LOTE, BEM COMO O DA PARCELA A SER PAGA MENSALMENTE E OUTRAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA.

ARTIGO 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA



DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

1. Projeto legal e de grande atualidade, contribui para a segurança social decorrente da dos indivíduos que o Projeto visa.

2. Entendo exiguo o prazo de 6 meses, do art. 5º do Projeto, bem como entendo que o favor não deve ser objeto de especulação. Sugiro, portanto, as seguintes emendas:

a - o prazo do art. 5º deve ser aumentado para 24 meses;

b - cada servidor poderá adquirir, exclusivamente, um lote durante sua vida;

- segue -



Patente

c - as servidões arborais e que
vivam em os pais também
servidões, ficam excluídas das
favores da lei

d - para a facilidade do
art. 6º os juizes de
estas prestam de serviços
ininterruptos ao Município
por tempo não inferior a
24 meses.

7. Tais emendas, se acullidas,
serão inseridas nos artigos
do Projeto ou em artigos
autônomos. 26.9.68

Caro Prefeito



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Paraná. O chefe do executivo pretende com a apresentação deste projeto possibilitar, nas territorialidades municipais, ^{a aquisição da casa própria,} principalmente aos trabalhadores locais, que, em sua maioria, ainda não os possuem.

Nada mais nobre, portanto, a intenção de que está imbuído o nosso Prefeito, o loteamento da gleba de terra situada no campo da penha, e nas condições em que se propõe seja feita a venda dos lotes, em suaves pagamentos, dentro de um futuro próximo, os menos favorecidos pela sorte, poderão também ter sua casa própria, o que é, aliás, o sonho de todos que labutam com a vida.

Com se tratando, pois, de promover o bem social, colaboremos com o executivo na realização de parte do seu programa administrativo.

Em 8-10-68.